



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-700, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CAESB**, neste ato representada pelo Gerente Substituto de Processo da Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas-SGPP, **EDWIN SZLACHTA**, brasileiro, casado, empregado público, residente e domiciliado nesta Capital, substituindo o titular da DT nº 955/2015 por meio do documento decisório nº 35549/2016, e, do outro lado, a **INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.174.034/0001-02, estabelecida na SCE/SUL Trecho 0, Conjunto, s/n, CEP: 70.310-500, Brasília/DF, doravante denominada **UNIEURO**, neste ato representada por sua Coordenadora do Núcleo de Estágio, **CINTHIA FERNANDA REGO MARQUES**, brasileira, casada, coordenadora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 500775966-SSP/DF e CPF 907.844.303-06, tendo em vista a aplicação do art. 116 da Lei nº 8.666/93, e autorização do Sr. Diretor de Suporte ao Negócio da CAESB à fl. 98 do **Processo nº 092.006666/2016**, bem como a Norma Interna da **CAESB**, ND.SRH-015/2011 e suas alterações, e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, assim como o dispositivo na Lei nº 6494, de 07/12/77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/94, no Decreto Federal nº 87497, de 18/08/82 e no Decreto Distrital nº 13.894, de 14/04/92, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Este convênio tem por objetivo o oferecimento de estágio aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **UNIEURO**, nas



diversas unidades da **CAESB**, que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estudante.

1.2- O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CAESB**, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da **UNIEURO** e da **CAESB**.

1.3- A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a **CAESB** e o Estudante, com a interveniência obrigatória da **UNIEURO**, que consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio.

1.4- A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

1.5- A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias, observando o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DAS ATIVIDADES

2.1- O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CAESB**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA BOLSA DE ESTÁGIO FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O estagiário perceberá, diretamente da **CAESB**, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa de complementação educacional, cujo valor será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.

3.2- Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da **CAESB**, Código 11.101.000.000-3

3.3- As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.6001.8517.6977.339039, Código 12.403.403.300-1.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1- O prazo de vigência deste Instrumento é de **05 (cinco) anos**, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

5.1- A indicação e a substituição de estagiários serão feitas mediante solicitação da **CAESB**.

5.2- A **UNIEURO** encaminhará estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula, declaração indicativa do semestre letivo que está sendo cursado pelo estudante e do histórico escolar, para que a **CAESB** proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DO ESTAGIÁRIO

6.1- A **CAESB** é responsável pelo recolhimento do seguro obrigatório de acidentes pessoais em favor do estagiário, bem assim pelo acompanhamento do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1- O desligamento do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

- a) automaticamente, ao término do Termo de Compromisso de Estágio;
 - a.1) por não comprovação de matrícula a cada início de ano/semestre letivo;
- b) a pedido do estagiário, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de manifestação escrita do Termo de Rescisão de Estágio (anexo 2);
- c) em caso de descumprimento, por parte do(a) estagiário(a), de qualquer cláusula do “Termo de Compromisso de Estágio”;
- d) pela demonstração de comportamento social ou funcional incompatível com as características da **CAESB**;
- e) pela constatação de desempenho insatisfatório no estágio;
- f) por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês, com incidência de desconto dos dias não trabalhados;



JO

- g) por abandono ou interrupção do curso pelo aluno, mudança de instituição de ensino (para instituição que não possua convênio com a CAESB), trancamento de matrícula ou conclusão do curso;
- h) em cumprimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- i) quando for comprovada a descaracterização das atividades em estágio;
- j) por quebra de sigilo quanto às informações confidenciais a que tenha acesso em decorrência do estágio;
- k) em caráter ex-offício, por interesse da CAESB;
- l) por solicitação da Instituição de Ensino, quando for identificada qualquer irregularidade nas condições preestabelecidas para o estágio;
- m) quando houver afastamento por motivo de doença por período superior a 40 dias consecutivos, com incidência de desconto dos dias não trabalhados, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO/RESCISÃO

8.1- O presente convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e concordância ente as convenientes.

8.2- O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo:

- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, e;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no convênio ou legalmente impostas.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9 - A CAESB exercerá a fiscalização do Convênio por meio da **Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas-SGPP/DS** e para esse fim, designa o empregado **João Evangelista de França Leite**, matrícula 53.385-8 para Gestor/Fiscal, devidamente credenciados, com poderes para:

- a) controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



b) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

c) decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;

d) aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO/ FORO

10.1- A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da **CAESB**.

10.2- Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em absoluta concordância, firmam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2016.

CAESB:

CAESB - DS - SGP - SGPP
Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas
Edwin Szlachta
EDWIN SZLACHTA
Mat.: 53.554-0

Gerente Substituto
DT: 35.549/2016

UNIEURO:

TESTEMUNHAS
CAESB - DS - SGP
Gerência de Captação e Avaliação de Pessoas - SGPP

João Evangelista de França Leite
JOÃO EVANGELISTA DE FRANÇA LEITE
Matricula: 53.385-3

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF).

PRJ/JFDN.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

